



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/255 (CONTJOR)

Queixa apresentada por José Quadrado contra as edições em papel e *online* do jornal *Sol*, o jornal *i online*, a revista *Sábado online*, a edição *online* do *Jornal de Negócios*, e contra a *TVI* e *TVI24*

**Lisboa
6 de dezembro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/255 (CONTJOR)

Assunto: Queixa apresentada por José Quadrado contra as edições em papel e *online* do jornal *Sol*, o jornal *i online*, a revista *Sábado online*, a edição *online* do *Jornal de Negócios*, e contra a *TVI* e *TVI24*

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 7 de fevereiro de 2017, uma queixa apresentada por José Carlos Lourenço Quadrado contra as edições em papel e online do jornal *Sol*, o jornal *i online*, a revista *Sábado online*, a edição online do *Jornal de Negócios*, e contra a *TVI* e *TVI24* a propósito da cobertura de uma investigação em curso sobre as contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e a existência de suspeitas de corrupção.
2. O queixoso começa por afirmar que «é um conhecido Professor do Ensino Superior na área da Engenharia, tendo sido Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, entre os anos de 2010 e inícios de 2014», e que «exerce atualmente o cargo de Vice-presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto».
3. Destaca ainda que, por altura da queixa, estavam «em vias de ocorrer eleições que envolvem a atual presidência do Instituto Superior de Engenharia do Porto».
4. Esclarece que «o aqui Queixoso foi, no dia 6 de janeiro (quando se encontrava na Índia em virtude de viagem de trabalho da qual apenas regressou no dia 14 de janeiro de 2017), contactado via sms pela jornalista Ana Petronilho acerca de uma investigação que estaria a ocorrer por parte do Ministério Público quanto a procedimentos de ajuste direto supostamente realizados durante o seu mandato enquanto Presidente do ISEL».
5. Informa o queixoso ter respondido à jornalista que «todos os procedimentos foram auditados por uma empresa de auditoria internacional que nunca apontou nada aos procedimentos que foram efetuados nos termos da Lei em vigor no período de ocupação do cargo por aquele», tendo ainda «acrescentado que as auditorias poderiam ser solicitadas ao ISEL, para consulta».

6. «Contudo», afirma o queixoso, «no dia 7 de janeiro de 2017, foi publicado na edição do Semanário “SOL”, mais propriamente nas páginas 26 e 27 do mesmo um artigo intitulado “Ministério Público investiga a contas do ISEL”, e no qual é referido, ao contrário do abordado na conversa via sms, a suspeita de que estão em causa contratos celebrados entre o ISEL com empresas com laços familiares e profissionais ao aqui Queixoso», bem como que «o ex-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa emitiu uma nota revogando um despacho proferido pelo queixoso enquanto Presidente do ISEL quanto a um suposto aumento salarial de professores» e ainda «que ocorreram também por parte do ora Queixoso deslocações ao estrangeiro que não foram devidamente documentadas, e outras que não foram autorizadas pela instituição.»
7. Afirma o queixoso que «assim que tomou conhecimento da notícia ora em causa, no dia 7 de janeiro, enviou mensagem via sms à referida jornalista indicando que o espantava o facto de não ter sido confrontado na sua conversa com as restantes alegações constantes do artigo.»
8. Adianta ainda que «[p]osteriormente, no dia 12 de janeiro de 2017, pelas 18:57:21 o queixoso enviou mensagem eletrónica à citada jornalista no tocante à notícia por esta publicada e melhor identificada no artigo 7.º da presente», na qual esclarece que: «[n]ão havia tomado qualquer decisão de adjudicação sobre qualquer ajuste direto com empresas geridas por pessoas com quem esteja impedido de o fazer»; «[n]ão tem conhecimento de quem são os arguidos do processo-crime em causa na notícia, nem da existência do mesmo, mas naturalmente prestará colaboração total com o Ministério Público se tal lhe for alguma vez solicitado – o que ainda não sucedeu»; «[n]ão tem conhecimento do montante da quebra entre 2013 e 2014 abordado na notícia, mas como o exercício de 2014 foi fechado por outro Presidente talvez fosse de mencionar o nome do mesmo que efetivamente terá de justificar as diferenças existentes em 2014 face a 2013»; «[a]duz o seu espanto por na peça não estarem, por comparação e verdade jornalística, espelhados os resultados relativos a 2015 e 2016»; «[s]endo que a empresa auditora em causa foi reportada à jornalista Ana Petronilho, sendo esta a «BDO», foi notada a sua omissão da peça jornalística, sendo que tal auditoria deveria ter sido solicitada ao ISEL tratando-se de um documento institucional que só eles o podem fornecer»; «[s]obre as missões [que implicavam viagens], o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa à data criou um regulamento para a sua autorização que sempre foi cumprido», «[a]s datas das faturas mencionadas terão certamente cumprido os procedimentos contabilísticos em vigor à data»; «[o] Instituto Superior de Engenharia de Lisboa transferiu todos os montantes devidos em protocolos legalmente celebrados, os

valores para várias instituições, não sabendo o Queixoso qual o período a que se refere a notícia, mas certamente muitas outras instituições terão recebido muito maiores valores durante todo o seu mandato do que o ISEP, sendo que este sempre foi um parceiro de referência do ISEL, com o qual colaboraram em muitos projetos de relevo quer académico quer institucional»; «[n]os termos de uma alteração do regulamento efetuado pelo Presidente do IPL, que permitia o aumento salarial em 2010, o Queixoso limitou-se a informar os colegas da intenção de cumprir o exposto neste regulamento, na data publicado pelo Senhor Professor Vicente Ferreira, à data Presidente do IPL, sendo que, como o Queixoso nunca produziu o despacho que se diz revogado por incompetência, tal revogação nunca poderia ocorrer – Outrossim, o regulamento produzido pelo Presidente do IPL à data, Prof. Vicente Ferreira, e publicado no diário da república, foi na época desautorizado pelo Sr. Ministro, e esse sim revogado por incompetência do próprio nos termos da Lei».

9. Refere o queixoso que «assim que regressou da já referida viagem de trabalho à Índia, no dia 16 de Janeiro de 2017 contactou via sms a jornalista Ana Petronilho dando-lhe conta de que já estava em Portugal e assim o encontro presencial já seria possível», mas «não obteve qualquer resposta».
10. Afirma que «no dia 13 de janeiro de 2017, ou seja, em data posterior ao do envio do email melhor identificado no artigo 11.º da presente, a jornalista Ana Petronilho assinou e publicou mais dois artigos noticiosos, um na publicação “Jornal i (online)” e outro no semanário “Sol Online”, sobre o tema aqui em causa, mas omitindo grosseiramente informação prestada pelo Queixoso no citado email».
11. Acrescenta que, nesse mesmo dia, «foram publicados artigos noticiosos em termos análogos aos acima referidos nas seguintes publicações: “Sábado online”, “Negócios Online” e “TVI 24”.
12. Entende o queixoso que «[o]s factos acima descritos constituem uma ostensiva violação ao disposto no artigo 3.º da Lei 2/99 de 13 de Janeiro [“Lei da Imprensa”], que garante enquanto limite à liberdade de imprensa o rigor e a objetividade da informação, bem como o bom nome do cidadão, *in casu*, o ora Queixoso».
13. Sustenta que, «tal como ao estatuído nas alíneas a) e c) do artigo 14.º da Lei n.º1/99 de 13 de Janeiro [“Estatuto do Jornalista”], uma vez que a informação prestada nos artigos noticiosos supra não foi prestada com rigor nem notória isenção, principalmente no que tange aos esclarecimentos prestados pelo Queixoso consubstanciando os mesmos uma autêntica

acusação sem que em praticamente todas as situações, exista sequer qualquer facto que *ad minus* aponte em sentido contrário».

14. Entende ainda que foram «patente e grosseiramente violados os direitos ao bom nome, honra e consideração, previstos em termos cíveis nos artigos 70.º e seguintes do Código Civil», e ainda «em termos criminais previstos e puníveis nos termos dos artigos 180.º e seguintes do Código Penal».

II. Defesa do denunciado

Jornal i/jornal Sol

15. Afirma o diretor das publicações “i” e “Sol” que «[a]s notícias em causa são objetivas, relatam fatos verdadeiros e a matéria é de relevante interesse público, pelo que foram redigidos no exercício do direito/dever de informar».
16. Defende que «[b]asta a mera leitura das notícias para se constatar que a queixa não tem qualquer fundamento.»
17. Ressalta que «[a]s notícias dão conta da pendência de um inquérito, cuja existência foi confirmada pela Procuradoria-Geral da República, a jornalista teve acesso a diversos documentos e contactou os diversos visados, que estão devidamente citados».
18. O denunciado «impugna o teor da transcrição de sms, uma vez que o seu teor foi deliberadamente truncado» e afirma que «[a]o contrário do alegado pelo Queixoso, foram citadas as informações que prestou e foram também ouvidos os Presidentes».
19. No que se refere às «irregularidades dos concursos de professores», esclarece o denunciado que «a jornalista limitou-se a recordar notícias que foram anteriormente publicadas» [o denunciado anexou ao processo links de algumas notícias sobre o assunto¹].
20. Por fim, recorda que a «alínea a) do artigo 6.º da Lei 1/99, de 13 de janeiro, consagra a liberdade de expressão e de criação, como direitos fundamentais dos jornalistas» e que o «n.º 1 do artigo 7.º do EJ prevê que a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, não estão sujeitas a impedimentos ou discriminações, nem subordinadas a qualquer forma de censura».
21. Pelo exposto, o denunciado conclui que «as notícias não merecem qualquer reparo».

¹<http://sol.sapo.pt/artigo/5462/governo-impede-isel-de-aumentar-professores>.

<https://www.publico.pt/portugal/jornal/isel-investigado-por-contratacao-de-77-docentes-17554325>

Sábado online

22. A publicação Sábado começa por referir que «[a]ntes de proceder à análise dos fundamentos apresentados na queixa a que agora se responde, importa referir que tem vindo a ser entendimento da ERC que o diretor das publicações periódicas não tem legitimidade, por si, para figurar como parte em ações administrativas iniciadas contra a ERC.»
23. Afirma o denunciado que «não concorda com este entendimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social».
24. Ressalta que «estranhamente» esta Entidade «tem defendido a ilegitimidade processual ativa dos diretores das publicações, veja-se por exemplo, o processo n.º 2755/15.9BELSB, que correu os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 2, e do processo n.º 1644/15.1BELSB, que correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 3, referiu a ERC que “nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, compete ao diretor das publicações representar o periódico perante quaisquer autoridades em tudo quanto diga respeito a matérias da sua competência e às funções inerentes ao cargo».
25. Recorda que a ERC defende que «não tendo o jornal personalidade judiciária e portanto, não podendo ser parte nas ações, deverá concluir-se pela ilegitimidade do diretor, o qual tem como funções representar o jornal propriamente dito.»
26. Deste modo, defende que «[é] importante que, a título de questão prévia a ERC se pronuncie sobre a legitimidade do diretor para representar o jornal, para desta forma se evitar que, posteriormente em sede judicial, o regulador venha defender, como tem feito, que o diretor não tem legitimidade passiva para requerer a anulação da deliberação que condena o jornal que dirige».
27. Afirma que «[o] próprio regulador em sede de procedimento administrativo notifica o diretor para que este se pronuncie sobre os factos em causa», pelo que «existe uma clara contradição no que tem vindo a ser defendido pela ERC e os presentes autos, nos quais se notifica o Diretor da Revista “Sábado” para se pronunciar quanto à queixa apresentada por José Carlos Lourenço Quadrado junto da ERC».
28. No que respeita à presente queixa, recorda que «[n]os termos do n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), “o denunciado é notificado, no prazo máximo de cinco dias, sobre o conteúdo da queixa apresentada».

29. Recorda o denunciado que «nos presentes autos, sucedeu que a queixa deu entrada na ERC a 7 de fevereiro de 2017», mas «o requerido apenas foi notificado do conteúdo da queixa apresentada, a 15 de fevereiro de 2017, decorridos mais de cinco dias da data em que a queixosa apresentou a sua reclamação».
30. Considera, assim, que a ERC «não cumpriu o prazo processual imposto pelo n.º 1 do artigo 56.º dos seus estatutos», pelo que «a competência para a ERC praticar o ato e iniciar o procedimento extingue-se decorrido o período estabelecido na norma acima referida».
31. Ressalta ainda que «o referido número 1 do artigo 56.º do regulamento define o mencionado prazo como sendo o limite para a prática do ato “... no prazo máximo...”».
32. Entende que, «[c]aso assim não fosse, não existiria qualquer critério objetivo que impedisse a ERC de não avançar com as queixas que lhe são apresentadas ou de ela própria definir a “oportunidade” em dar seguimento àquelas» e que, deste modo, «o procedimento só será juridicamente válido se for praticado dentro da janela temporal prevista no n.º 1 do artigo 56º do referido regulamento».
33. Afirma o denunciado que «o referido prazo serve para a entidade reguladora aferir se a queixa apresentada tem os fundamentos mínimos para prosseguir ou se a mesma deverá ser liminarmente arquivada».
34. Conclui assim que, «não tendo a ERC praticado o ato dentro do “prazo máximo” previsto na lei, o seu direito extinguiu-se por caducidade, não podendo ser renovado».
35. No que diz respeito ao conteúdo da peça em apreço, afirma que a «página online da Revista “Sábado” limitou-se a reproduzir a notícia veiculada na edição online do “Jornal de Negócios”» e que precisou na peça «a fonte donde a notícia havia sido retirada.»
36. Recorda ainda que «tanto a revista “Sábado” como o jornal “Jornal de Negócios” são propriedade do mesmo grupo empresarial, a Cofina Media S.A.», pelo que «[e]xiste este mecanismo automático – leia-se programa informático – com o qual se replicam algumas publicações de jornais do mesmo grupo, quando o teor das mesmas se adequa ao público-alvo do periódico replicador», «[t]al como aconteceu *in casu* com a edição online da revista Sábado».
37. Deste modo, conclui que «a autoria dos factos publicados na notícia em apreço não pode ser imputada à Direção da revista “Sábado”.»

Edição online do Jornal de Negócios

38. A publicação Jornal de Negócios começa por referir que «[a]ntes de proceder à análise dos fundamentos apresentados na queixa a que agora se responde, importa referir que tem vindo a ser entendimento da ERC que o diretor das publicações periódicas não tem legitimidade, por si, para figurar como parte em ações administrativas iniciadas contra a ERC.»
39. O denunciado afirma que «não concorda com este entendimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social».
40. Recorda que «estranhamente» esta Entidade «tem defendido a ilegitimidade processual ativa dos diretores das publicações, veja-se por exemplo, o processo n.º2755/15.9BELSB, que correu os seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 2, e do processo n.º1644/15.1BELSB, que correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 3, referiu a ERC que “nos termos do disposto na alínea e) do n.º1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, compete ao diretor das publicações representar o periódico perante quaisquer autoridades em tudo quanto diga respeito a matérias da sua competência e às funções inerentes ao cargo».
41. Ressalta ainda que a ERC defende que «não tendo o jornal personalidade judiciária e portanto, não podendo ser parte nas ações, deverá concluir-se pela ilegitimidade do diretor, o qual tem como funções representar o jornal propriamente dito.»
42. Deste modo, entende que «[é] importante que, a título de questão prévia a ERC se pronuncie sobre a legitimidade do diretor para representar o jornal, para desta forma se evitar que, posteriormente em sede judicial, o regulador venha defender, como tem feito, que o diretor não tem legitimidade passiva para requerer a anulação da deliberação que condena o jornal que dirige».
43. Afirma o denunciado que «[o] próprio regulador em sede de procedimento administrativo notifica o diretor para que este se pronuncie sobre os factos em causa», pelo que «existe uma clara contradição no que tem vindo a ser defendido pela ERC e os presentes autos, nos quais se notifica o Diretor do “Jornal de Negócios” para se pronunciar quanto à queixa apresentada por José Carlos Lourenço Quadrado junto da ERC».
44. Recorda ainda que «[n]os termos do n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), “o denunciado é notificado, no prazo máximo de cinco dias, sobre o conteúdo da queixa apresentada».

45. Afirma o denunciado que «nos presentes autos sucedeu que a queixa deu entrada na ERC a 7 de fevereiro de 2017», mas «o requerido apenas foi notificado do conteúdo da queixa apresentada, a 15 de fevereiro de 2017, decorridos mais de cinco dias da data em que a queixosa apresentou a sua reclamação».
46. Entende, assim, que a ERC «não cumpriu o prazo processual imposto pelo n.º 1 do artigo 56.º dos seus estatutos», pelo que «a competência para a ERC praticar o ato e iniciar o procedimento, extingue-se decorrido o período estabelecido na norma cima referida».
47. Recorda ainda que «o referido número 1 do artigo 56.º do regulamento define o mencionado prazo como sendo o limite para a prática do ato “... no prazo máximo...”».
48. Defende, assim, que, «[c]aso assim não fosse, não existiria qualquer critério objetivo que impedisse a ERC de não avançar com as queixas que lhe são apresentadas ou de ela própria definir a “oportunidade” em dar seguimento àquelas» e que, deste modo, «o procedimento só será juridicamente válido se for praticado dentro da janela temporal prevista no n.º 1 do artigo 56º do referido regulamento».
49. Afirma que «o referido prazo serve para a entidade reguladora aferir se a queixa apresentada tem os fundamentos mínimos para prosseguir ou se a mesma deverá ser liminarmente arquivada».
50. Conclui, deste modo, que, «não tendo a ERC praticado o ato dentro do “prazo máximo” previsto na lei, o seu direito extinguiu-se por caducidade, não podendo ser renovado».
51. No que se refere ao conteúdo da peça em apreço, afirma que «a notícia publicada no “Jornal de Negócios”, em versão online, trata-se literalmente da reprodução de uma notícia publicada pelo jornal i».
52. Afirma que o Jornal de Notícias «apenas a veiculou com base numa fonte credível e fidedigna como é o jornal i», pelo que «a autoria dos factos publicados na notícia em apreço não pode ser imputada à Direção do Jornal de Negócios».

TVI e TVI24

53. A TVI começa por defender que os factos noticiosos na origem da queixa são notoriamente de relevante interesse público e jornalístico.
54. Acresce que a TVI e a TVI24 efetuaram a citação, regularmente identificada, da notícia publicada no jornal i em 13 de janeiro de 2017.

55. A notícia da TVI é estritamente factual, rigorosa nos dados transmitidos e com intuítos informativos, e isto face ao que então se conhecia (in illo tempore) e ao que se pôde agora recolher (a posteriori) de informação e documentação.
56. A TVI desconhece os factos relatados pelo queixoso nos pontos 3 a 14 da queixa. Tanto assim é que o queixoso é incapaz de referir qualquer facto inverídico ou erróneo na notícia da TVI ou TVI24, tal como não lhe imputa, em concreto, qualquer má prática ética ou deontológica.
57. A TVI não acusou ninguém e por conseguinte não violou a presunção da inocência ou o bom nome e reputação de quem quer que seja. Limitou-se a identificar o queixoso como sendo o presidente da instituição à data dos factos sob investigação.

III. Descrição

TVI e TVI24

58. No dia 13 de janeiro de 2017, a TVI24, pelas 9h12m e 11h12m, e a TVI, pelas 07h52m e 9h12, exibiram uma peça sobre uma investigação em curso relativamente às contas do Instituto Superior de Engenharia e a existência de suspeitas de corrupção.
59. Enquanto são exibidas imagens do edifício do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, afirma-se:

As contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa estão a ser investigadas por suspeitas de corrupção. Segundo avança o jornal i em causa poderão estar contratos para a aquisição de bens e serviços por ajuste direto e irregularidades em despesas com ajudas de custo, assim como despesas com viagens pagas pela instituição sem autorização ou justificação. A Procuradoria-Geral da República confirma a existência de um inquérito que teve origem numa denúncia feita em novembro de 2014. Já foram constituídos dois arguidos. Em causa estão situações detetadas entre 2010 e 2014 durante o mandato de José Luis Quadrado, hoje vice-presidente do Instituto de Engenharia do Porto.

SOL («Ministério Público investiga contas do ISEL»)

60. No dia 7 de janeiro de 2017 foi publicado pelo SOL uma peça intitulada “Ministério Público investiga contas do ISEL, com chamada de primeira página: «MP investiga contas do ISEL»
61. A peça começa por referir no lead que:

Investigação está em curso desde 2014 e já foram constituídos dois arguidos. Em causa estarão contratos celebrados entre o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa com empresas com laços familiares ou profissionais.

O Ministério Público está a investigar as contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), que faz parte do Instituto Politécnico de Lisboa.

- 62.** Afirma-se depois que o SOL teve acesso à denúncia, que visa despesas com viagens que terão sido pagas pela referida instituição sem autorização ou justificação. A denúncia visa também os contratos para a aquisição de serviço ou bens por ajuste direto e ainda irregularidades relacionadas com ajudas de custo.

- 63.** Acrescenta-se ainda:

Questionada, a Procuradoria-Geral da República confirma a «existência de um inquérito a correr termos no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa», tendo já sido constituídos «dois arguidos, ambos pessoas singulares». O Ministério Público avança ainda que a investigação está em curso desde novembro de 2014 e que «teve origem numa denúncia».

Segundo a documentação a que o SOL teve acesso, em causa poderão estar vários contratos e despesas realizadas entre 2010 e 2014, durante o mandato do ex-presidente do ISEL, José Carlos Quadrado - hoje vice-presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Os documentos revelam que os contratos, celebrados através de ajustes diretos, foram firmados entre a instituição de ensino superior e empresas, alegadamente geridas por pessoas com quem existem laços familiares ou profissionais.

- 64.** É referido depois que através dos relatórios de atividades e contas entre 2013 (último ano do mandato de José Carlos Quadrado) e 2014, observou-se uma quebra de 1,67 milhões de euros no saldo, sendo que em 2013 a instituição encerrou as contas com um saldo positivo de 2.016.011 de euros, enquanto no ano seguinte o saldo não passou dos 337.201 de euros, tendo assim ocorrido «uma degradação financeira significativa».

- 65.** A peça prossegue com as declarações dos anteriores presidentes do ISEL:

Confrontado pelo SOL, José Carlos Quadrado diz não ter «conhecimento» de qualquer investigação em curso sobre os contratos celebrados durante o seu mandato.

O ex-presidente garante ainda que «todos os processos foram sempre auditados por uma empresa de auditoria internacional, que nunca apontou nada aos procedimentos que sempre foram efetuados nos termos da lei em vigor».

Também Elmano Margato, atual presidente do Politécnico de Lisboa, disse ao SOL não ter conhecimento de «qualquer investigação em curso, nem que qualquer irregularidade».

- 66.** A peça prossegue dando conta de que o anterior presidente do Politécnico de Lisboa, tendo tido conhecimento de suspeitas sobre as contas do ISEL, pediu uma auditoria externa às contas do ISEL, que ficou a cargo da empresa J. Rito, uma sociedade de revisores oficiais de contas. A peça afirma que o relatório, consultado pelo Sol, refere-se a várias «suspeitas levantadas sobre viagens de quadros do ISEL que não foram autorizadas previamente junto do Politécnico de Lisboa (IPL).»

- 67.** Afirma-se de seguida:

«Das 19 deslocações ao estrangeiro constantes de informação ao IPL, apenas nove (com o valor de 44.074,34 euros) se encontravam relevadas como tal nas contas do ISEL em 2012 e cinco foram apenas processadas como ajudas de custo», diz o relatório da auditoria que tem data de agosto de 2015. Foi ainda detetado o valor de «25.670,60 euros em despesas de deslocações não autorizadas pelo IPL».

São ainda referidas despesas «com passagem aérea para a Bolívia e Panamá para a participação em seminários e conferências de 14 a 28 de julho no valor de 3.060,38 euros, autorizadas pelo ISEL e com parecer do IPL, mas em data posterior à fatura e pagamento». Viagens estas que terão sido realizadas pelo, então, presidente do ISEL, José Carlos Quadrado.

Lê-se também no relatório que «nas ajudas de custo nem sempre foram cumpridas as regras em vigor», sendo também questionada a inscrição de 2,36 milhões de euros no património da instituição como sendo o valor do seu arquivo bibliográfico - avaliação elevada e que levantou suspeitas.

- 68.** Por último, a peça dá conta de que o relatório refere ainda verbas transferidas para a participação em projetos de investigação, sendo que o ISEL transferiu, no total, 124.750,11 euros para várias entidades para projetos de investigação. Destes, a fatia maior (55.832,69) «foi transferida para o Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), “a título de deslocação de projetos de investigação, o Projecto Alfa III”. José Carlos Quadrado é o atual vice-presidente do ISEP.»

69. A peça é complementada com uma imagem fotográfica do edifício do ISEL e uma breve intitulada «ISEL nasceu em 1852», composta de uma pequena resenha histórica da instituição. É ainda complementada pela peça “**Concurso sob suspeita**”, onde se afirma em lead que «[j]á em 2009 e 2010 foram detetadas pelo governo várias irregularidades no ISEL com concursos de professores».
70. A peça afirma que esta não é a primeira suspeita que recai sobre o ISEL, na medida em que «[e]m 2009 foi alvo de averiguações sobre a legalidade da contratação de 77 professores», iniciativa que partiu do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).
71. Afirma-se de seguida:

Na altura tinha sido feita uma alteração ao estatuto dos professores e a tutela questionou se a instituição não devia ter esperado pela entrada em vigor do novo diploma antes de avançar com a contratação.

No entanto, o então vice-presidente do ISEL, Teles Fortes, acreditava que não estava «a ser cometida nenhuma ilegalidade. Sempre temos procedido de acordo com a lei. Nenhum cidadão pode ser punido segundo leis que não vigoram.» Ainda assim, a contratação acabou por ser travada pela tutela.

Mais tarde, em 2010, já sob a presidência de Carlos Quadrado, o gabinete do ministro voltou a meter um travão nos atos de gerência do ISEL. Em causa estava um email enviado por José Carlos Quadrado a todos os professores a anunciar a intenção de aumentar salários de 200 docentes que estavam na instituição desde 2004. Uma nota assinada pelo chefe de gabinete do ministro Mariano Gago lembrou a instituição de que o aumento salarial não estava «em conformidade com a legislação em vigor».

Ao ter conhecimento deste desentendimento entre a tutela e Quadrado, o ex-presidente do Politécnico de Lisboa, Vicente Ferreira, emitiu uma nota revogando o despacho do presidente do ISEL por «manifesta ilegalidade» e por «incompetência do autor» que, no seu entendimento, não poderia ter decidido aumentar os professores.

SOL Online² e i Online³ («Superior. ISEL investigado por suspeita de corrupção»)

- 72.** No dia 13 de janeiro de 2017 foi publicado pelo SOL Online e pelo i Online, uma peça intitulada “Superior. ISEL investigado por suspeita de corrupção”. A peça é complementada por uma imagem fotográfica do edifício do ISEL.
- 73.** A peça começa por afirmar:
- Ministério Público tem em curso uma investigação às contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, que teve origem numa denúncia. Foram já constituídos dois arguidos*
- O Ministério Público está a investigar as contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), que faz parte do Instituto Politécnico de Lisboa, por suspeita de corrupção.*
- 74.** Refere-se de seguida que, segundo os documentos que deram origem à abertura do inquérito, consultados pelo i, poderão estar em causa contratos para a aquisição de serviços ou bens por ajuste direto e irregularidades em despesas com ajudas de custo, bem como despesas com viagens pagas pela instituição de ensino superior sem autorização ou justificação.
- 75.** A peça afirma depois que:
- Questionada pelo i, a Procuradoria-Geral da República (PGR) confirma a “existência de um inquérito a correr termos no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, por “suspeitas da prática de corrupção”. O Ministério Público avança ainda que foram “constituídos dois arguidos, ambas pessoas singulares”, no inquérito que “teve origem numa denúncia” realizada em novembro de 2014.*
- 76.** É de seguida referido que, segundo os documentos consultados pelo i, em causa poderão estar vários contratos e despesas realizadas entre 2010 e 2014, período no qual José Carlos Quadrado era presidente do ISEL, hoje vice-presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto. Os documentos revelam que «durante esse período, foram vários os contratos, celebrados através de ajuste direto, que foram firmados entre a instituição de ensino superior e empresas alegadamente geridas por pessoas com quem existem laços familiares ou profissionais».
- 77.** Com o intertítulo “Inquérito interno arquivado”, afirma-se que:
- A situação já tinha levantado suspeitas junto do anterior presidente do ISEL e atual presidente do Politécnico de Lisboa, Elmano Margato, que sucedeu a Quadrado nos*

² <https://sol.sapo.pt/artigo/543733/superior-isel-investigado-por-suspeita-de-corrupcao->

³ <https://ionline.sapo.pt/543732>

comandos no instituto. Ao ter conhecimento de alguma informação divulgada na instituição, Elmano Margato pediu a abertura de um processo especial de inquérito a nível interno. Nesse processo, desencadeado a 20 de março de 2015, foram ouvidos o então presidente do ISEL, Elmano Margato, e dois funcionários do ISEL, a propósito de contratos com duas empresas com quem tinham relações profissionais e familiares. O processo, consultado pelo i, acabou arquivado a 6 de agosto de 2015, por não se verificar “a prática de infrações disciplinares” e por não se ter verificado “o incumprimento de normas legais”.

- 78.** Com o intertítulo “Auditoria levanta suspeitas” informa-se da ocorrência de uma auditoria externa às contas de 2012 do ISEL, a pedido do ex-presidente do Politécnico de Lisboa Luís Vicente Ferreira, e realizada pela sociedade de revisores oficiais de contas J. Rito. É referido que o i teve acesso à referida auditoria, onde consta que «são várias as suspeitas levantadas sobre viagens de quadros do ISEL que não foram autorizadas previamente pelo Politécnico de Lisboa».

- 79.** Afirma-se de seguida que:

“Das 19 deslocações ao estrangeiro constantes de informação ao IPL, apenas nove (com o valor de 44 074,34 euros) se encontravam relevadas como tal nas contas do ISEL em 2012, e cinco foram apenas processadas como ajudas de custo”, diz o relatório, que tem data de agosto de 2015. Foi ainda detetado o valor de “25 670,60 euros em despesas de deslocações não autorizadas pelo IPL”.

Lê-se também no relatório que “nas ajudas de custo nem sempre foram cumpridas as regras em vigor”. Estas são algumas das irregularidades apontadas pela J. Rito.

Contactado pelo i, José Carlos Quadrado diz não ter “conhecimento” de qualquer investigação em curso e garante que está disponível para colaborar com o MP. O ex-presidente do ISEL nega “ter tomado qualquer decisão de adjudicação com empresas geridas por pessoas com quem esteja impedido legalmente”. Carlos Quadrado diz ainda que “as datas das faturas mencionadas terão certamente cumprido os procedimentos contabilísticos em vigor à data”.

- 80.** A peça conclui, afirmando:

O ex-presidente garante também que “todos os processos foram sempre auditados por uma empresa de auditoria internacional (a BDO), que nunca apontou nada aos procedimentos, que sempre foram efetuados nos termos da lei em vigor”. Contactados

também pelo i, tanto o presidente do Politécnico de Lisboa, Elmano Margato, como o presidente do ISEL, José de Sousa, dizem não ter “conhecimento de qualquer investigação em curso”.

Edição online do Jornal de Negócios e Sábado Online («Ministério Público investiga suspeitas de corrupção no ISEL»)

81. No dia 13 de janeiro de 2017 foi publicado nas edições online do Jornal de Negócios⁴ e da Sábado online⁵, uma peça [trata-se da mesma peça nas duas publicações] intitulada “Ministério Público investiga suspeitas de corrupção no ISEL”.
82. A peça publicada pelo Jornal de Negócios é complementada por uma imagem fotográfica do edifício do ISEL.
83. No caso da peça publicada pela publicação Sábado online, é indicado, após o lead, de que se trata de uma notícia do Jornal de Negócios [“Por Jornal de Negócios”], uma réplica, dado que esta, como supra referido, é totalmente idêntica à peça do Jornal de Negócios.
84. A peça começa por afirmar no lead que «[o] Instituto Superior de Engenharia de Lisboa [ISEL] está a ser investigado pelo Ministério Público por suspeitas de corrupção. A notícia é do jornal i, que adianta já terem sido constituídos dois arguidos».
85. Afirma-se de seguida que a partir de uma denúncia realizada em novembro de 2014 foi aberta uma investigação pelo Ministério Público às contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa [ISEL], tendo resultado na constituição, até então, de dois arguidos.
86. Informa-se depois que «[a] notícia avançada esta sexta-feira pelo i foi oficialmente confirmada pela Procuradoria-Geral da República.» Prossegue-se relatando que a denúncia incide sobre contratos de despesas efetuadas entre 2010 e 2014, quando era presidente José Carlos Quadrado, e que hoje é o vice-presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.
87. De seguida, relata-se:
Os documentos entregues às autoridades indicam que durante esses anos o ISEL fez vários contratos por ajuste directo a empresas alegadamente ligadas a familiares do seu ex-presidente. Haverá também deslocações ao estrangeiro que não foram devidamente documentadas e outras ainda que não foram autorizadas pela instituição superior, relata o i.

⁴ <http://www.jornaldenegocios.pt/economia/educacao/detalhe/ministerio-publico-investiga-suspeitas-de-corrupcao-no-isel>

⁵ <http://www.sabado.pt/ultima-hora/detalhe/ministerio-publico-investiga-suspeitas-de-corrupcao-no-isel>

José Carlos Quadrado, contactado pelo jornal, garante não ter conhecimento da investigação do Ministério Público e assegura que não adjudicou contratos a entidades em relação às quais houvesse um impedimento legal. Argumenta também que as contas foram sempre auditadas pela BDO, que nunca terá encontrado qualquer irregularidade.

- 88.** Por fim, a peça dá conta de que o mandato do ex-presidente do ISEL tinha já sido alvo de um inquérito interno ordenado pelo atual presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e anterior presidente do ISEL, por Elmano Margato, mas o processo foi arquivado por não se terem verificado quaisquer «infrações disciplinares» nem «o incumprimento de normas legais», conforme «descreve o jornal».

IV. Normas aplicáveis

- 89.** Nos termos das alíneas d) e f) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, esta entidade deve assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis, bem como assegurar a proteção dos direitos de personalidade individuais sempre que os mesmos estejam em causa no âmbito da prestação de serviços de conteúdos de comunicação social sujeitos à sua regulação.
- 90.** No mesmo sentido, as alíneas d) e j) do artigo 8.º do mesmo diploma legal atribuem à ERC as incumbências de garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social. Assim, sendo, compete ao Conselho Regulador da ERC fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais (cfr. alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC).
- 91.** No que diz respeito à atividade jornalística, o artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, determina que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade

da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.

- 92.** Por sua vez, as alíneas a), e) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, dispõem que é dever do jornalista informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião, bem como procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem, e identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores.
- 93.** A alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista estipula ainda que o jornalista deve abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência.

V. Análise e fundamentação

- 94.** Quanto à questão prévia suscitada pelo Denunciado, esclarece-se que os procedimentos na ERC são procedimentos administrativos, que correm numa entidade administrativa. A ERC notifica o diretor da publicação, uma vez que ao diretor compete «orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação», nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Imprensa.
- 95.** Em relação aos processos administrativos, a correr nos tribunais administrativos, o Código de Processo dos Tribunais Administrativos é claro quando refere que a personalidade judiciária consiste na suscetibilidade de ser parte (cf. artigo 8.º CPTA). Não tendo o jornal personalidade judiciária não pode, em consequência, o seu diretor representá-lo em juízo. Nesse sentido, apenas a proprietária do jornal tem legitimidade para intervir enquanto parte em ações administrativas.
- 96.** Relativamente ao prazo de cinco dias previsto no n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da ERC, cumpre esclarecer que se trata de um prazo indicativo, cuja inobservância não é sancionada por lei. De facto, o n.º 2 do artigo 298.º do Código Civil estabelece que se está perante um prazo de caducidade, quando, por força da lei ou por vontade das partes, um direito deva ser exercido dentro de certo prazo.
- 97.** Ora, o prazo de cinco dias previsto no n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da ERC não se refere a um direito da ERC, mas a um dever desta entidade de notificar o Denunciado para

se pronunciar sobre o conteúdo da queixa. Assim, como a notificação não é um direito da ERC, mas um dever, o referido prazo de cinco dias não é um prazo de caducidade. Para além disso, nem se poderia admitir que o queixoso fosse prejudicado nos seus direitos devido a um incumprimento de um prazo pela ERC, para o qual, como já se disse, a lei não comina qualquer sanção.

Peças publicadas na edição em papel do SOL («Ministério Público investiga contas do ISEL») e nas edições online do Sol e do jornal i («Superior. ISEL investigado por suspeita de corrupção»).

98. As peças em apreço dão conta de uma investigação do Ministério Público sobre as contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
99. As peças identificam devidamente as fontes de informação, nomeadamente indicando a denúncia que deu origem à investigação do Ministério Público, o relatório de atividades e contas, a Procuradoria-Geral da República, o Ministério Público e o relatório da auditoria da sociedade de revisores oficiais de contas, J. Rito. No caso das peças do Sol Online e i Online, é ainda referido que foi consultado o inquérito interno que tinha sido requerido por Elmano Margato.
100. Para além das fontes consultadas, foram ainda consultadas as partes atendíveis, nomeadamente José Quadrado e Elmano Margato, ex-presidentes do ISEL nos anos em causa.
101. O queixoso afirma “não ter sido confrontado na sua conversa com as restantes alegações constantes do artigo”. Ora, na sua intervenção – nas três peças em apreço – o queixoso afirma não ter conhecimento de qualquer investigação em curso e nega toda e qualquer situação de ilegalidade [ao afirmar que *«todos os processos foram sempre auditados por uma empresa de auditoria internacional, que nunca apontou nada aos procedimentos que sempre foram efetuados nos termos da lei em vigor»*] pelo que se compreende que o confronto ponto por ponto se afiguraria escusado, por redundar na negação já efetuada das situações descritas pelas fontes invocadas.
102. Refira-se ainda que na peça publicada nas edições online do Sol e do i é ainda acrescentado: *«Contactado pelo i, José Carlos Quadrado diz não ter “conhecimento” de qualquer investigação em curso e garante que está disponível para colaborar com o MP. O ex-presidente do ISEL nega “ter tomado qualquer decisão de adjudicação com*

empresas geridas por pessoas com quem esteja impedido legalmente”. Carlos Quadrado diz ainda que “as datas das faturas mencionadas terão certamente cumprido os procedimentos contabilísticos em vigor à data”.»

103. Ao contrário das peças publicadas no Sol Online e i Online, no caso da peça publicada na edição em papel do SOL é referido que Elmano Margato é o atual presidente do Politécnico de Lisboa, mas não é dito que era, a partir de 2014, presidente do ISEL. Nesta peça, para uma melhor compreensão por parte do leitor dos assuntos relatados, poder-se-ia ter referido que Elmano Margato ocupou o cargo de presidente do ISEL em 2014, sucedendo no cargo a José Quadrado. Não obstante, entende-se que tal omissão não belisca, na generalidade, o rigor informativo da referida peça em apreço.
104. No caso da peça complementar intitulada “Concursos sob suspeita”, verifica-se que os fatos são elencados com clareza e isenção. No entanto, não é indicada qualquer fonte de informação. Recorde-se, contudo, que se trata de situações já anteriormente noticiadas.
105. Deste modo, a análise às peças supra referidas, apesar de se tecerem alguns reparos – como supra exposto – permite concluir não ter ocorrido qualquer situação passível de configurar falta de rigor informativo ou atentado ao direito ao bom nome e imagem.

Peças publicadas na edição online do Jornal de Negócios e Sábado Online («Ministério Público investiga suspeitas de corrupção no ISEL»);

106. As peças publicadas [são totalmente idênticas; ver Descrição] na edição online do Jornal de Negócios e na Sábado Online, informa que se trata de uma notícia do jornal i, desde logo, no lead da notícia («A notícia é do jornal i, que adianta já terem sido constituídos dois arguidos») e por mais três vezes ao longo da peça («A notícia é avançada esta sexta-feira pelo i»; «relata o i»; «descreve o jornal»). De facto, esta é uma síntese da peça publicada pelo jornal i.
107. Afirma-se nas peças que «[o]s documentos entregues às autoridades indicam que durante esses anos o ISEL fez vários contratos por ajuste directo a empresas alegadamente ligadas a familiares do seu ex-presidente». Porém, na notícia do jornal i não é feita qualquer referência sobre qual a pessoa com a qual existem laços familiares: «[o]s documentos revelam que “durante esse período, foram vários os contratos, celebrados através de ajuste direto, que foram firmados entre a instituição de ensino superior e empresas alegadamente geridas por pessoas com quem existem laços familiares ou profissionais”».

108. Deste modo, as duas peças em apreço não se limitam a “replicar” a notícia do jornal *i*, extrapolando uma informação que não consta da notícia original.
109. As duas peças em apreço incorrem, assim, numa situação de falta de rigor informativo, na medida em que afirmam apenas divulgar uma notícia da autoria do jornal *i*, tendo contudo acrescentado uma informação que não consta da notícia do *i*, com prejuízo para o rigor informativo e para o bom nome e imagem do visado.

TVI e TVI24

110. Também as peças exibidas nos serviços noticiosos da TVI e TVI24 dão conta da notícia do jornal *i*, sintetizando-a. O Jornal *i* é ainda devidamente referido como a fonte da notícia: «Segundo avança o jornal *i*».
111. Nas supra referidas peças não é indicada a posição das partes atendíveis. Entende-se contudo que, uma vez que tais informações já se encontram devidamente indicadas na notícia do jornal *i*, não se afiguram necessárias novas consultas aos visados.
112. Deste modo, a análise às peças supra referidas permitiu verificar não ter ocorrido qualquer situação passível de configurar falta de rigor informativo ou atentado ao direito ao bom nome e imagem.

VI. Deliberação

Tendo analisado uma queixa apresentada por José Quadrado contra as edições em papel e online do jornal *Sol*, o jornal *i* online, a revista *Sábado online*, a edição online do *Jornal de Negócios*, e contra a TVI e TVI24, dos dias 7 e 13 de janeiro, devido a notícias sobre a investigação de irregularidades nas contas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa,

Constatando que as peças jornalísticas divulgadas nos órgãos de comunicação social *SOL*, *i*, TVI e TVI24 identificam devidamente as suas fontes de informação e que foram consultadas as partes com interesses atendíveis,

Verificando não ter ocorrido, nestas peças, qualquer situação passível de configurar falta de rigor informativo nem de configurar atentado ao direito ao bom nome e imagem,

Dando conta que, em contrapartida, as peças publicadas pelo *Jornal de Negócios* e *Sábado online* extrapolam uma informação que não consta da notícia original, violando o dever de rigor informativo e prejudicando a reputação e bom-nome do queixoso;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Arquivar a presente queixa relativamente às peças publicadas pelo *Sol, i, TVI e TVI24*;
2. Dar por verificado que o *Jornal de Negócios* e a *Sábado* violaram o dever de rigor informativo;
3. Recomendar ao *Jornal de Negócios* e à *Sábado* o cumprimento escrupuloso do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e no artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 6 de dezembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira